



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 147, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Alterada pela [Portaria PRSP nº 236](#), de 21 de junho de 2021.

Disciplina, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o programa de formação de brigada de incêndio.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da [Portaria PGR nº 591](#), de 20 de novembro de 2008, considerando o [Decreto Estadual nº 56981/2011](#), a [Instrução Técnica nº 17/2014](#) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a necessidade de formação de brigada de incêndio das dependências da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º O curso para formação de brigada de incêndio será ministrado anualmente, por empresa habilitada, devendo proporcionar conhecimentos sobre prevenção, isolamento e extinção de princípios de incêndio, evacuação da área, além de técnicas de primeiros socorros.

§1º O curso será realizado em duas turmas, sendo uma em cada semestre.

§2º Cada turma abrangerá, ao menos, metade do quantitativo total necessário para a edificação, de acordo com número estabelecido em parecer da Unidade de Segurança Orgânica da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, segundo a norma estadual.

Art. 2º A Seção de Capacitação e Desenvolvimento Funcional ficará responsável por divulgar, com antecedência mínima de um mês, o início do recrutamento para formação de cada turma.

Parágrafo único. A informação do caput deste artigo também deverá ser transmitida pela Assessoria de Comunicação Social em boletim institucional.

Art. 3º Poderão participar do curso de brigada de incêndio servidores e membros que voluntariamente apresentarem interesse à Seção de Capacitação e Desenvolvimento Funcional, respeitado o número de vagas por turma, bem como o quantitativo mínimo de cada andar.

§1º Caso o número de voluntários não seja suficiente para preenchimento do quantitativo mínimo de cada andar e/ou do número de vagas da turma:

I - o Gabinete da Chefia, a Secretaria Estadual e as Coordenadorias Jurídica e de Documentação, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Administração, e de Gestão de Pessoas indicarão à Seção de Capacitação e Desenvolvimento Funcional, dentro de 5 (cinco) dias a contar da provocação daquela Seção, os nomes dos servidores dos seus respectivos setores, em número condizente com o que determina a norma estadual, por andar;

II - nos andares de gabinetes serão indicados os servidores cuja chefia imediata encontrar-se afastada no mês de realização do curso, ficando a cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ouvida a Coordenadoria Jurídica e de Documentação, o levantamento das informações e a indicação dos nomes, dentro de 5 (cinco) dias a contar da provocação daquela Seção.

§2º Observado o constante do §1º deste artigo, caso não se alcance o preenchimento mínimo de cada andar, a Secretaria Estadual realizará sorteio de servidores, por nome, até que se complete o quantitativo necessário, segundo a norma estadual.

Art. 4º Assim que formadas as turmas de treinamento, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas dará ciência às chefias imediatas sobre o compromisso do servidor inscrito. Parágrafo único. Durante o curso, os servidores selecionados para as turmas de brigadistas estarão automaticamente desvinculados de suas funções rotineiras, devendo comparecer ao treinamento.

Art. 5º As horas do curso são consideradas treinamento institucional, computadas no Sistema Hórus, não gerando obrigação de compensação posterior por parte do servidor.

Parágrafo único. Os servidores que realizarem o treinamento completo (teórico e prático) receberão as horas equivalentes a 1 (um) dia de abono a serem usufruídas, no prazo de 1 (um) ano, mediante autorização de sua Chefia imediata. (Incluído pela [Portaria PRSP nº 236](#), de 21 de junho de 2021)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe Substituta da
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 fev. 2015, Caderno Administrativo, p. 26](#)

M P F
Ministério Público Federal